

**EDITAL Nº 006/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

O Município de Jaguaribara torna público a todas as empresas classificadas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), com sede local e regional na forma como dispõe a Lei 123/2006 e suas alterações posteriores, interessada na participação em futuras licitações para fornecimento de produtos, serviços e obras no Município de Jaguaribara-CE.

Desde a promulgação da CF/88, existe previsão para que se institua tratamento diferenciado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), em seu art. 179 (no capítulo que cuida dos princípios gerais da atividade econômica):

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Lei Federal 123/2006, veio regulamentar o tratamento favorecido, simplificado e diferenciado as empresas ME/EPP/MEI, conforme disposto na Constituição Federal, a presente lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Cabe ressaltar que a Administração preliminarmente, na fase interna nos processos de contratações públicas, deve planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a existência de ME/EPP/MEI, aptas a atender o objeto almejado, e desde que seja vantajosa a contratação ao interesse público.

Possibilitar a aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), na forma do que determina o Art. 47 combinado com o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, é dever de Administração Pública nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). Contudo, o legislador pátrio, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando: **art. 49.**

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou

empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, fazer CHAMAMENTO PÚBLICO das **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, para cadastramento junto ao setor de Licitações, Compras e Contratos afim de que se identifique, local ou regionalmente, as empresas interessadas na participação dos processos de compras e contratações públicas junto a Prefeitura Municipal de Jaguaribara. A eventual ausência de cadastros de ME/EPP/MEI aptas a atender o objeto almejado a cada contratação, possibilitará a não aplicação do tratamento diferenciado.

De todo exposto, conclui-se que o CHAMAMENTO PÚBLICO visa a existência de no mínimo, 3 (três) fornecedores local ou regional para cada objeto a ser contratado, possibilitando a contratação exclusiva para ME/EPP/MEI nos instrumento convocatório.

Cabe destacar as condições estabelecido pela a Lei 123/2016, que qualifica como **microempresas (ME)**, aquelas cuja receita bruta anual seja de até R\$ 360.000,00, as **empresas de pequeno porte (EPP)** são consideradas quando a sua receita bruta **superar os R\$ 360 mil e for menor ou igual a R\$ 4.800.000,00** e os empresários individual que pode se enquadrar pela LC 123/2006 como **microempreendedor individual** e obter das vantagens fiscais concedidas para este grupo, desde que sua receita bruta anual seja de até R\$ 81.000,00.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secção de Licitações, Compras e Contratos e no endereço: Avenida Bezerra de Menezes, 350, centro, cidade de Jaguaribara, telefone: 041-88-3568.45.34, no horário das 07h30 às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira e pelo E-mail: **cpl\_pmj@hotmail.com** e **compras@jaguaribara.ce.gov.br**. O Decreto nº 376/2019 de 17/10/2019, contendo o regramento do cadastro com a relação de documentos necessários, estão disponíveis no site da Prefeitura: **www.jaguaribara.ce.gov.br**. Faz parte deste Edital o Anexo para requerimento do cadastramento.

Jaguaribara –CE 17 de outubro de 2019

**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº 134 /2019**

A Secretária Municipal **DO GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 580/2005 e 29/12/2005, combinado com o **Decreto Municipal nº**



**322/2018 de 06/08/2018**, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo no âmbito da Secretaria do Gabinete do Prefeito, resolve autorizar o gestor abaixo identificado, para auxiliar nas despesas da visita em Fortaleza na SEMA para discutir várias ações a serem realizadas para o fortalecimento de políticas públicas em defesa dos animais no município de Jaguaribara no dia 21/10/2019

Nome	Cargo	Valor Unitário	Nº de Diária	Total
JOSE NUNES DOS SANTOS FILHO	VICE PREFEITO	400,00	01	400,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 21 Outubro de 2019.

**CLAUDIA REJANE PEIXOTO ALVES**  
**SEC.EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E GESTORA**

\*\*\*\*\*

#### **PORTARIA Nº 065/2019**

O Prefeito Municipal de Jaguaribara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 580/2005 e 29/12/2005, combinado com o **Decreto Municipal nº 322/2018 de 06/08/2018**, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca, **RESOLVE** autorizar o servidor abaixo identificado para o seu deslocamento no dia 22 de outubro de 2019, ao Crato, para a Agência Regional do Ministério do Trabalho receber documentos (Carteiras de Trabalho) do Posto de Atendimento de Jaguaribara.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário	Total
Livia Israela Barreto da Silva	Secretária	01	150,00	150,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, 22 de outubro de 2019.

**JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

#### **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Aviso de Homologação. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS 2019090201-TP**. Objeto: **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA E.M.E.I.E.F. DEODATO CELSO DIÓGENES NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**. Vencedor **F. A. FERREIRA MESQUITA SERVIÇOS E TRANSPORTES** foi **VENCEDORA** total do certame com o valor proposto de **R\$ 81.907,66 (Oitenta e um mil, novecentos e sete reais e sessenta e seis centavos)**. Homologo a Licitação na forma da Lei nº. 8666/93. **ANTÔNIO**

**ALEXANDRE SILVA SENA- SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, 22 de Outubro de 2019.**

\*\*\*\*\*

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº **20190486** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE através da Secretaria de Educação, CONTRATADO: empresa **A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR-ME**, inscrito no CNPJ 07.701.811/0002-40, representado neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, conforme detalhamento no termo de referência, FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº **2019022202-SRP**, e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal nº 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual é de **R\$ 3.570,00 (Três mil quinhentos e setenta reais)**, PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **22 de Outu de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**. SIGNATÁRIOS: **ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA**, Secretário de Educação- **ANTÔNIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR** – representante da **A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR-ME**

\*\*\*\*\*

#### **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇO Nº 2019101101-TP**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE **ADIAMENTO** DE LICITAÇÃO - Nº **2019101101-TP**. O Presidente da Comissão de Licitação Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o adiamento da sessão que estava marcada para o dia **31 de Outubro de 2019 às 08:00 hs**, para o dia **06 de Novembro de 2019 às 08:00 hs** na Sede da Comissão, localizada na Rua Bezerra de Menezes, 350, Centro, por motivos de alterações editalícias, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO**, o qual encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08:00hs às 13:00hs. Jaguaribara – CE, **21 de Outubro de 2019**. **GEOVANE DA SILVA ALVES** – PRESIDENTE DA CPL.

\*\*\*\*\*